

GA

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1988

CONSELHEIROS DO CNDC HIPOTE  
CAM SOLIDARIEDADE AO SEU PRÉ  
SIDENTE E REPUDIAM INSINUA  
ÇÕES DIVULGADAS NO JORNAL "A  
CRÍTICA".

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MS, na sua 13a. Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1988 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 94.508, de 23 de julho de 1987,

CONSIDERANDO o tema da notícia divulgada pelo jornal "A Crítica" de Manaus/AM, edição de 17 de janeiro de 1988, contendo críticas inverídicas ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, e ofensas pessoais ao seu Presidente, Exmo. Sr. Dr. Flavio Flores da Cunha Bierrenbach;

CONSIDERANDO que aludida notícia indica, como fonte, manifestação verbal que teria emanado do Sr. João Batista Bueno Guerra, Secretário-Executivo do PROCOS/MS,

## RESOLVE:

- I - hipotecar irrestrita solidariedade ao Senhor Presidente do CNDC, Dr. Flavio Flores da Cunha Bierrenbach;
- II - repudiar a insinuação de que o CNDC seria um "cabide de emprego";
- III - repudiar, também, a afirmativa de que os membros do CNDC, fariam viagens "de turismo" pelo país às expensas do Tesouro Nacional;
- IV - esclarecer que os membros do CNDC são nomeados por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com mandato de 02 (dois) anos, observados os critérios legais de representatividade, fazendo jus apenas a "jetons" por sessão a que comparecem, como ocorre a todos os órgãos de deliberação coletiva e de acordo com a lei;
- V - esclarecer que o CNDC não tem quadro de funcionários ou servidores, salvo 03 (três) agentes públicos em dois postos à sua disposição sem ônus para os cofres Federais; ademais, cumpre esclarecer que nenhum funcionário ou servidor foi admitido no âmbito do Ministério da Justiça ou de qualquer outro Ministério, em função das atividades do CNDC;
- VI - esclarecer que nem o Ministério da Justiça, nem o CNDC tem promovido ou custeado viagens de Conselheiros e funcionários a qualquer ponto do território nacional ou do exterior. Até essa data, esclarece-se, as atividades do Conselho restringem-se às reuniões ordinárias mensais, todas realizadas em Brasília, sede do órgão;
- VII - comunicar o teor desta Resolução ao jornal "A Crítica", aos demais órgãos da imprensa, bem como ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais e Secretário Estadual de Assuntos Municipais do mesmo Estado.

FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH

(OP. Nº 478/88)